



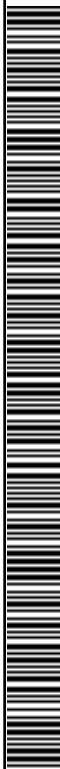
**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos n.º 0012912-74.2019.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
 (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”) nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, das empresas **INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.**, e **HOSPITAL XV LTDA**, adiante denominadas “**Recuperandas**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, manifesta ciência da r. decisão de mov. 7977, especialmente no tocante à ordem para o início imediato do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o termo inicial de carência para a data em que houve o levantamento do efeito suspensivo concedido em sede recursal (12/5/2023 – mov. 225 dos autos 0035627- 78.2022.8.16.0000).

Outrossim, em complemento ao tópico “I.IV” do parecer de mov. 7958, que trata do pedido de liberação de valores pela Gralha Azul Administração e Participação Ltda. e outra do mov. 7890, esta Administradora Judicial diligenciou extrajudicialmente e obteve extratos bancários das contas abaixo relacionadas vinculadas a este processo recuperacional junto à Caixa Econômica Federal:





- a) 2939/040/01643448-0;
- b) 2939/040/01644939-9;
- c) 3984/040/01430703-9;
- d) 3984/040/01563018-6;
- e) 3984/040/01573832-7;
- f) 3984/040/01573884-0;
- g) 3984/040/01580285-8;
- h) 3984/040/01605984-9;
- i) 3984/040/01611276-6;
- j) 3984/040/01631892-5;
- k) 3984/040/01710029-0;
- l) 3984/040/01812164-9; e
- m) 3984/040/01820856-6

Dessas, verificou-se que somente as **seis** contas abaixo se referem a valores depositados oriundos do aluguel devido pela Santa Casa/Município de Curitiba, para os respectivos meses e conforme documento que ora se anexa (doc. 01):

- a) 2939/040/01643448-0: depósito de R\$ 95.600,00 em 05/2021;
- b) 2939/040/01644939-9: depósito de R\$ 95.600,00 em 06/2021;
- c) 3984/040/01563018-6: depósito de R\$ 95.600,00 em 03/2021;
- d) 3984/040/01573884-0: depósito de R\$ 95.600,00 em 04/2021;
- e) 3984/040/01605984-9: depósito de R\$ 95.600,00 em 07/2021; e
- f) 3984/040/01631892-5: depósito de R\$ 95.600,00 em 11/2021

As demais contas, em razão dos valores movimentados e depositados, **não** se referem aos aluguéis em questão.

Deste modo, tendo em vista que os valores relacionados nestas seis contas se tratam, indubitavelmente, dos aluguéis devidos à Gralha Azul/Verdes Mares, não há óbice ao levantamento pelas interessadas.





No que se refere à conta 3984/040/01611276-6, mencionada na petição de mov. 7890 e cujo extrato também se obteve (doc. 02), verificou-se que, ao contrário do que apontam as requerentes, foram ali realizados **oito** depósitos, e não apenas seis, referentes aos meses de 08/2021; 09/2021; 10/2021 e 12/2021, no valor de R\$ 95.600,00 cada; e mais 01/2022; 02/2022; 03/2022 e 04/2022, no valor de R\$ 100.600,00 cada. Assim, os meses de **janeiro e março de 2022 também já estão incluídos na conta** cujo valor se apurou. Não foram localizados os depósitos dos pagamentos referentes aos meses de **agosto a dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021**.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer a juntada dos documentos anexos e informa que não se opõe ao levantamento dos valores constantes das contas indicadas no doc. 1, pela Gralha Azul Administração e Participação Ltda. e outra, relativos aos aluguéis devidos e pagos dos meses de março a julho e novembro de 2021.

Outrossim, opina pela expedição de ofício/intimação da Caixa Econômica Federal para que forneça eventuais outros extratos existentes de contas além das aqui listadas, a fim de localizar os depósitos dos aluguéis devidos nos meses de agosto a dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, bem como pela intimação das Recuperandas e das Interessadas a trazerem mais informações ao Juízo.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de outubro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

